

GOVERNO DO PIAUÍ
Diário Oficial



★ ANO LXXIX - 121ª DA REPÚBLICA

Teresina - Quinta-feira, 9 de setembro de 2010 • Nº 171

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI
GABINETE DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 212/2010/GDG/DETRAN/PI

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO necessidade de dar cumprimento ao que dispõe a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 297, de 21 de novembro de 2008, que estabelece o relatório de avarias para a classificação dos danos decorrentes de acidentes e os procedimentos para a regularização ou baixa dos veículos e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **FRANCISCO CARLOS NUNES TEXEIRA**, Agente Técnico, matrícula nº 16507 - 7, Coordenador de Vistoria desta Autarquia, para proceder à avaliação de veículo sinistrado com danos classificados como "danos de grande monta";

Art. 2º - Após a avaliação de que trata o artigo anterior deverá ser firmado o respectivo laudo oficial em nome do DETRAN/PI, assinado pelo mencionado servidor, reclassificando ou não o dano do veículo;

Art. 3º - Caso o laudo oficial reclassifique o dano do veículo para média monta, a Diretoria de Registro e Licenciamento do DETRAN/PI deverá alterar a restrição administrativa no cadastro para média monta, ficando o desbloqueio do veículo sujeito aos procedimentos descritos no artigo 8º da Resolução 297/2008 do CONTRAN;

§ 1º Caso seja confirmada a classificação de grande monta, o proprietário do veículo deverá ser notificado sobre a obrigatoriedade da baixa do registro do veículo, podendo recorrer dessa decisão ao Diretor-Geral do DETRAN/PI no prazo de 60(sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação.

Art. 4º - Caso haja indeferimento do recurso, observar-se-á o disposto no inciso III do artigo 9º da Resolução do CONTRAN nº 297, de 21 de novembro de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral DETRAN/PI, em Teresina (PI), 08 de Setembro de 2010.

Wellington Carvalho Camarço
Diretor-Geral DETRAN/PI

OF. 329



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DAS CIDADES
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 45000-012/2010-GAB/SC

Teresina (PI), 30 de agosto de 2010

Substituir membros da Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Substituir o primeiro e terceiro membros da Comissão Permanente de Licitação, constituída através da portaria n. 45000-012/2010-GAB/SC, que fica assim composta.:

- 1. ANLÉA BORGES SAMPAIO- Presidente**
- 2. FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA- Membro**
- 3. STÊNIO TORRES - Membro**

II - Esta portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 30 de agosto de 2010, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em Teresina, 02 de setembro de 2010

Manoel de Castro Dias
Secretário das Cidades

OF. 758

**LEIS E
DECRETOS**

**PORTARIAS E
RESOLUÇÕES**

1

**LICITAÇÕES
E CONTRATOS**

6

OUTROS

9



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 31/GPAD/2009
PORTARIA Nº 267/GAB/2009, DE 05.10.2009
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: FRANCISCO CASSIMIRO NETO**

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 31/GPAD/2009, instaurado por força da Portaria nº 267/GAB/2009 de 05.10.2009, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar responsabilidade administrativa atribuída ao servidor **FRANCISCO CASSIMIRO NETO, Agente de Polícia Civil de 2ª Classe, matrícula nº 130.114-4**, nos fatos constantes dos *consideranda* daquela Portaria, os quais informam que o referido servidor teria adquirido dolosamente Certificado de Registro de Veículos - CRV de nº.6923124283, que se encontrava em nome de Francisco Pereira da Silva, e teria praticado crime de falsificação de documento público, ao colocar no citado documento a chancela de Júlio Ferraz Arcoverde como Diretor Geral do Detran-PI, datada de 29.08.1996, uma vez que o citado documento pertencia a um lote de documentos que foram furtados do almoxarifado do DETRAN-PI, bem como teria usado este documento falso quando da venda e transferência de um veículo.

Regularmente instalada, a Comissão Processante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl. 21);
- 2) Defesa Prévia e rol de testemunhas (fls. 22/25);
- 3) Oitivas de Marcelino Izaías do Nascimento (fls. 29/30);
- 4) Juntada de cópia do Inquérito Policial nº.1900/CEAEC/07 (fls. 31/157);
- 5) Oitivas de José Dias de Assunção (fls. 162/164); Francisco Pereira da Silva (fls. 171/172);
- 6) Juntada de requerimento lavrado pelo advogado do servidor imputado que trata de solicitação de diligência em busca de prova técnica (fls. 179/182);
- 7) Oitivas de Antônio dos Santos da Hora (fls. 183/184);
- 8) Auto de Qualificação e Interrogatório do processado (fls. 185/187);
- 9) Expedição de ofício nº.362/GPAD/2010, datado de 14.05.2010, solicitando ao Coordenador da CEAE/DETRAN-PI, Delegado Marcelino Izaías do Nascimento, confirmação de realização de exame pericial de constatação de falsificação de documento público, referidos nos autos do Inquérito Policial nº.1900/CEAEC/07; em caso positivo, solicita ainda cópia do aludido laudo pericial (fls. 188);
- 10) Juntada de ofício nº.155/CEAE/2010, datado de 24.05.2010, em resposta ao ofício nº.362/GPAD/2010, datado de 14.05.2010, informando que não foi realizado exame pericial de constatação de falsificação de documento público, referente aos documentos dos autos do Inquérito Policial nº.1900/CEAEC/07 (fls. 189);
- 11) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor processado por ter ele infringido o disposto no art.58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls. 190/191);
- 12) Notificação do indiciado e de seu causídico para apresentar defesa final (fls. 192/193);
- 13) Defesa Final (fls. 194/201).

A Comissão Processante, em seu fundamentado Relatório (fls. 202/205), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que há provas suficiente nos autos que atestam ter o processado infringido o disposto no art. 58, XIII da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado Parecer nº PGE/CJ-359/2010, de 30.08.2010 (fls. 209/214), acatou o relatório da comissão processante, sugerindo a aplicação da penalidade de suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias, com prejuízo da remuneração, por ter o processado infringido o disposto no art. 58, XIII, da Lei Complementar nº. 37, de 10.03.2004.

É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que há suficientes provas nos autos que atestam ter o imputado procurado o senhor Francisco Pereira da Silva para este assinar o DUT, e que tinha conhecimento de que o veículo não possuía documento, e sem qualquer vistoria da POLINTER/PI, utilizou do documento subtraído do almoxarifado do DETRAN-PI, infringindo portanto, o art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Processante (fls. 202/205), bem como o Parecer nº PGE/CJ-359/2010, de 30.08.2010 (fls. 209/214), aos quais acolho integralmente, adotando-os, como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164 e art. 189, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 59, da Lei Complementar nº 37/04, **DECIDO**, com suporte nos art. 59 e 66, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94; considerando que o fato investigado é proveniente de um ilícito administrativo, porquanto decorrente de violação de uma das proibições mencionadas no artigo 58 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando que a infração cometida foi grave porque o imputado comprometeu a função policial civil, ao praticar ato que importou em escândalo, gerando prejuízo de ordem moral à instituição Polícia Civil, caracterizando assim, conduta incompatível com a função policial; considerando, ainda, a certidão funcional do servidor (fls. 04); **IMPOR**, a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO POR 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS**, com prejuízo de sua remuneração, ao servidor **FRANCISCO CASSIMIRO NETO, Agente de Polícia Civil de 2ª Classe, matrícula nº 130.114-4**, por ter ele transgredido o disposto no do art. 58, XIII da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04. **DETERMINO** a apreensão da arma de fogo ao servidor porventura cautelada, bem como a carteira funcional, insígnias e acessórios de uso da Polícia Civil, em conformidade com o § 3º do art. 151 da Lei Complementar nº 13/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 84, de 07.05.07. Intime-se o processado.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Teresina, de setembro de 2010.

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 041/GPAD/2009
PORTARIA Nº 311/GAB/2009, DE 19.11.2009
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: GLAYDSÓN DE ARAÚJO MELO**

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 041/GPAD/2009, instaurado por força da Portaria nº 311/GAB/2009 de 19.11.2009, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar a responsabilidade administrativa atribuída ao policial civil **GLAYDSÓN DE ARAÚJO MELO, Agente de Polícia Civil de 2ª Classe, matrícula nº 009.701-2**, nos fatos constantes dos *consideranda* daquela Portaria, os quais informam que o referido servidor teria comprometido a função policial ao emprestar dinheiro a juros exorbitantes, bem como adulterado cheques emitidos pela Sra. Luciana de Sousa Santos Campelo, dados em garantia ao pagamento de empréstimos realizados por esta e ainda a teria ameaçado.

Regularmente instalada, a Comissão Processante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Juntada do Ofício nº 1632-GDG/09, acompanhado de documentos que o instrui (fls. 32/62);

- 2) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl.63);
- 3) Expedição do Ofício nº 82/GPAD/10, dirigido ao Delegado Titular do 8º Distrito Policial, solicitando informação acerca das providências adotadas para apuração dos fatos narrados no BO nº 438142, pela senhora Luciana de Sousa Santos Campelo contra o senhor Glaydson de Araújo Melo (fls. 68);
- 4) Ofício nº 098-08ºDP/10, subscrito pelo Delegado Titular do 8º DP, em resposta ao item precedente (fls. 69/71);
- 5) Oitivas de Luciana de Sousa Santos Campelo e Angelina Bezerra de Moraes (fls. 75/80);
- 6) Ofício nº 060/GPM/2010, subscrito pelo Gerente de Polícia Metropolitana, encaminhando cópias autenticadas de documentos nele mencionados (fls. 86/88);
- 7) Oitiva de Flávio Rangel de Melo Sousa (fls. 89/91);
- 8) Juntada de cópia do Termo de Audiência de Instrução e Julgamento em processo tendo como réu o senhor Glaydson de Araújo Melo (fls. 92/93);
- 9) Oitivas de Maria Leudimar de Sousa (fls. 99/102);
- 10) Juntada de cópia do Termo de Declarações prestado no 8º DP pelo senhor Glaydson de Araújo Melo (fls. 103);
- 11) Juntada de Carta/Mandado de Citação para Glaydson, referente à audiência de conciliação designada para o dia 19.11.09 no Juizado Especial Cível da Zona Sudeste (fls. 104);
- 12) Juntada de cópia de Carta de Intimação expedida pelo Juizado Especial Cível da Zona Sudeste (fls. 105);
- 13) Juntada de cópias do Termo de Declarações prestado pela senhora Antonia Silva Araújo e Aurea Célia Diniz, e comprovante de depósito em conta da senhora Maria Leudimar de Sousa (fls. 106/108);
- 14) Juntada do Ofício nº 0406-GDG/10, acompanhado do B.O Alternativo, registrado pela senhora Luciana de Sousa Santos Campelo (fls. 111/112);
- 15) Auto de Qualificação e Interrogatório do processado (fls.113/115);
- 16) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor processado por ter ele infringido o disposto no art. 58, incisos XIII e XLV, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls.119/128);
- 17) Citação do indiciado e de seu causídico para apresentar defesa final (fls.117/118);
- 18) Defesa Final (fls.129/159).

A Comissão Processante, em seu fundamentado Relatório (fls.160/164), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu, pela maioria dos votos dos vogais, que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado infringido o disposto no art. 58, XIII e XLV, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, opinando pela Demissão do servidor processado. Tendo o voto do Presidente da Comissão Processante divergido para a infringência somente do art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37/04, em que recomenda penalidade de Suspensão.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado PARECER PGE/CJ – 317/10, de 18.08.2010 (fls.168/179), acatou o voto divergente do Presidente da Comissão Processante, opinando pela suspensão de 90(nove) dias, por infringência do disposto no art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37/04.

É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado infringido o art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Ante o exposto, discordando do voto da maioria dos membros da Comissão Processante e acolhendo o voto divergente do Presidente, (fls.160/164), e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, especialmente o PARECER PGE/CJ – 317/10, de 18.08.2010 (fls.168/179), o qual acolho integralmente, adotando-o, como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 59, da Lei Complementar nº 37/04, **DECIDO**, com suporte nos art. 59 e 66, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94; considerando que o fato investigado é proveniente de um ilícito administrativo, porquanto decorrente da violação de proibição mencionada no artigo 58, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando que a infração cometida foi grave porque o imputado não manteve sua conduta compatível com a função que exerce, gerando prejuízo de ordem moral à instituição Polícia Civil, concorrendo para o comprometimento da função policial civil; considerando, ainda, a certidão funcional do servidor imputado (fls.05/09), em que há registro de 04 (quatro) penalidades de suspensão, **IMPOR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO POR 90 (NOVENTA) dias**, com prejuízo de sua remuneração, ao servidor **GLAYDSON DE ARAÚJO MELO, Agente de Polícia Civil de 2ª Classe, matrícula nº009.701-2**, por ter ele transgredido o disposto no inciso XIII do art. 58, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04. **DETERMINO** a apreensão da arma de fogo ao servidor porventura cautelada, bem como a carteira funcional, insígnias e acessórios de uso da Polícia Civil, em conformidade com o § 3º do art. 151 da Lei Complementar nº 13/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 84, de 07.05.07. Intime-se o processado.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 03 de setembro de 2010.

Bel. Rajimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 42/GPAD/2009
PORTARIA Nº 331/GAB/2009, DE 01.12.2009
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: FRANCISCO DE PÁDUA DA SILVA

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 42/GPAD/2009, instaurado por força da Portaria nº 331/GAB/2009 de 01.12.09, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar responsabilidade administrativa atribuída ao servidor **FRANCISCO DE PÁDUA DA SILVA, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 009.743-8**, nos fatos constantes dos *consideranda* daquela Portaria, os quais informam que o referido servidor teria ostentado arma de fogo e ameaçado atirar contra policiais militares que se encontravam realizando o serviço de policiamento ostensivo, fato ocorrido na Avenida Miguel Rosa, Bairro Vermelha, no dia 24.10.2009.

Regularmente instalada, a Comissão Processante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl. 23);
- 2) Defesa Prévia e rol de testemunhas (fls. 24/29);
- 3) Oitivas de José Rodrigues da Silva (fls. 34/36); Adriana Dias de Sousa (fls.38/40); Adriano Ursulino de Lucena (fls. 52/54); Wilfran Galiza da Silva (fls. 66/67);
- 4) Auto de Qualificação e Interrogatório do processado (fls. 68/70);
- 5) Juntada de Laudo de Exame Pericial – Lesão Corporal realizado no servidor Francisco de Pádua da Silva (fls. 71/72);
- 6) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor processado por ter ele infringido o disposto nos arts. 57, III e 58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls. 73/80);
- 7) Notificação do indiciado e de seu causídico para apresentar defesa final (fls. 81/82);
- 8) Defesa Final (fls. 83/87).

A Comissão Processante, em seu fundamentado Relatório (fls. 88/94), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que há provas suficiente nos autos que atestam ter o processado infringido o disposto no art. 58, XIII da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado PARECER PGE/CJ-358/10, de 30.08.2010 (fls. 98/104), acatou o relatório da comissão processante, sugerindo a aplicação da penalidade de suspensão por 30 (trinta) dias, por ter o processado infringido o disposto no art. 58, XIII, da Lei Complementar nº. 37, de 10.03.2004.

É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado infringido o art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Processante (fls. 88/94), bem como o PARECER PGE/CJ-358/10, de 30.08.2010 (fls. 98/104), aos quais acolho integralmente, adotando-os, como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164 e art. 189, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 59, da Lei Complementar nº 37/04, **DECIDO**, com suporte nos art. 59 e 66, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94; considerando que o fato investigado é proveniente de um ilícito administrativo, porquanto decorrente de violação de uma das proibições mencionadas no artigo 58 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando que a infração cometida foi grave porque o imputado comprometeu a função policial civil, ao praticar ato que importou em escândalo, gerando prejuízo de ordem moral à instituição Polícia Civil, caracterizando assim, conduta incompatível com a função policial; considerando, ainda, a certidão funcional do servidor (fls. 18/20), em que há registro de 01 (uma) penalidade de advertência aplicada em 22.05.2009, conforme consta em Portaria nº 12.000-219/GS/09; **IMPOR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO POR 30 (TRINTA) DIAS**, com prejuízo de sua remuneração, ao servidor **FRANCISCO DE PÁDUA DA SILVA, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 009.743-8**, por ter ele transgredido o disposto no do art. 58, XIII da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04. **DETERMINO** a apreensão da arma de fogo ao servidor porventura cautelada, bem como a carteira funcional, insígnias e acessórios de uso da Polícia Civil, em conformidade com o § 3º do art. 151 da Lei Complementar nº 13/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 84, de 07.05.07. Intime-se o processado.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Teresina, de setembro de 2010.

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 12/GPAD/2010
PORTARIA Nº 132/GAB/2010, DE 19.04.10
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
IMPUTADO: ADAÍDE JOSÉ ALENCAR

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 12/GPAD/10, instaurada por força da Portaria nº 132/GAB/2010, de 19.04.10, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar responsabilidade funcional atribuída ao servidor **ADAÍDE JOSÉ ALENCAR**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 130.147-X, nos fatos constantes dos *consideranda* daquela portaria, os quais informam extravio da arma de fogo, tipo Pistola, calibre .40, marca Taurus, nº de série SBN 62137, pertencente à Secretaria de Segurança Pública e cargueada para o referido servidor.

Regularmente instalada, a comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) citação do processado para apresentar defesa prévia (fl.12);
- 2) juntada da Defesa Prévia (fls. 14/16);

3) Requisição de Exame Merceológico (Avaliação Indireta) em arma de fogo tipo Pistola, calibre .40, marca Taurus, nº de série SBN 62137 (fls. 17);

4) juntada do Laudo de Exame Pericial Merceológico (Avaliação Indireta) nº 0778/10, expedido pelo Instituto de Criminalística "Perito Vital Araújo" (fls. 22/23);

5) oitivas de Paulo Miram Avelino Leal e Riedel Batista dos Santos (fls. 24/27);

6) Expedição do Ofício nº 609/2010, de 30.07.10, dirigido ao Gerente de Gestão de Pessoas, solicitando certidão de óbito do servidor processado (fls. 30);

7) Ofício nº 12.000-242/GGP/10, do Gerente de Gestão de Pessoas, em atendimento ao item precedente (fls. 31/33).

A comissão Processante, em relatório (fls.34/38), expõe o conteúdo probatório contido nos autos e considerando o evento morte do servidor imputado, concluiu pelo arquivamento dos autos por força da extinção da punibilidade.

Encaminhado o Processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio de documento fundamentado pela Procuradora do Estado Dra. Maria de Nazaré Mendes e Silva (fls. 42/44) dos autos, acatou o Relatório da Comissão Processante. O Procurador- Geral Adjunto, às fls. 44, aprova a petição formulada pela Procuradora do Estado e argumenta acerca da propositura da ação civil para reparação de danos ao erário.

É O RELATÓRIO.

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade.

Ante o exposto e acolhendo integralmente o relatório da Comissão Processante (fls. 34/38), bem como o posicionamento proferido pela Procuradoria Geral do Estado (fls. 42/44), os quais adoto como motivação para prolatar esta decisão, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 50, da Lei nº 9.784/99 c/c §7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13/94, DECIDO com suporte no art. 52, da Lei Federal nº 9.784/99, pela extinção da punibilidade em virtude do evento morte do servidor imputado, conforme se vê da Certidão de Óbito à fl. 32, com o conseqüente arquivamento dos autos. Determino, ainda, com fulcro no art. 67, II, do Código de Processo Penal, encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Estado, para fins de propositura de ação civil visando à reparação de danos ao erário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se, na forma de Lei

Teresina, 03 de setembro de 2010.

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 23/GPAD/2009
PORTARIA Nº 344/GAB/2009, DE 07.12.2009
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: GREGÓRIO LUIZ DE SOUSA

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 23/GPAD/2009, instaurada por força da Portaria nº 344/GAB/2009 de 07.12.2009, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar responsabilidade administrativa do servidor **GREGÓRIO LUIZ DE SOUSA, Agente de Polícia Civil de 2ª Classe, matrícula nº 009.692-0**, nos fatos constantes dos *consideranda* daquela Portaria, os quais informam que o referido servidor teria descumprido ordem legal de seu superior hierárquico, fato ocorrido no plantão da central de flagrantes do dia 22.09.2009.

Regularmente instalada, a Comissão Sindicante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Mandado de citação do servidor imputado (fl.19);
- 2) Defesa Prévia e rol de testemunhas (fls. 20/23);
- 3) Oitivas de Gilmar Nunes da Silva, Flávio Cristiano Costa Oliveira e José de Oliveira Nunes (fl.30/35); Edmilson Alcântara Belfort (fls. 46/47);

- 4) Auto de Qualificação e de Interrogatório do processado (fls.64/66);
- 5) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor processado por ter ele infringido os dispostos no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, e, art. 137, IV, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com as alterações da LC nº.84, 07.05.07 (fls.67/73);
- 4) Citação do advogado e do indiciado para apresentar defesa final (fls.74/76);
- 5) Defesa Final (fls.77/82);
- 6) Auto de Acareação entre Edmilson Alcântara Belfort e Gilmar Nunes da Silva (fls. 88/89);
- 7) Auto de Qualificação e de Interrogatório Complementar do processado (fls.90/91);
- 8) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor processado por ter ele infringido os dispostos no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, e, art. 137, IV, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com as alterações da LC nº.84, 07.05.07 (fls.92/99);
- 9) Citação do indiciado e de seu causídico para apresentar defesa final (fls.101/102);
- 10) Defesa Final (fls. 103/109).

A Comissão Sindicante, em seu fundamentado Relatório (fls.110/116), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado infringido o disposto no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado PARECER PGE/CJ Nº 321/2010, de 20.08.2010 (fls.120/125), acatou na integralidade o Relatório da Comissão, sugerindo a aplicação da penalidade de advertência ao servidor imputado.

É O RELATÓRIO.

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando a sindicância administrativa disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado infringido o art. 57, IV, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da sindicância em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Sindicante (fls. 110/116), bem como PARECER PGE/CJ Nº 321/2010, de 20.08.2010 (fls.120/125), aos quais acolho integralmente, adotando-os, como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 59, da Lei Complementar nº 37/04, **DECIDO**, com suporte nos arts. 59 e 65, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94; considerando que o fato investigado é proveniente de um ilícito administrativo porquanto decorrente de violação de um dos deveres mencionados no art. 57 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando, ainda, os bons antecedentes funcionais do servidor imputado, vez que não se vê em sua certidão funcional (fl.11/13), nada que desabone sua conduta funcional, **IMPOR** a penalidade administrativa de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **GREGÓRIO LUIZ DE SOUSA, Agente de Polícia Civil de 2ª Classe, matrícula nº 009.692-0**, por ter ele transgredido o disposto no inciso IV, do art. 57, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, com as alterações da Lei Complementar nº 084, de 07.05.07. Intime-se o processado.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Teresina, de setembro de 2010.

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 12.000 - 295/GS/10 Teresina, 03 de setembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **03/ 09 / 2010** no Processo Administrativo Disciplinar nº **041/GPAD/2009**, instaurado pela Portaria nº 311/GAB/2009, de 19.11.2009;

RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 59 e 66 ambos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO** por **90 (NOVENTA)** dias, com perda integral de vencimento, ao servidor **GLAYDSON DE ARAUJO MELO**, Agente de Polícia Civil de 2ª Classe, matrícula nº 009.701-2, por ter ele transgredido o disposto no inciso XIII, do artigo 58, da Lei Complementar nº 37/2004. **DETERMINANDO** a apreensão da arma de fogo ao servidor porventura cautelada, bem como a carteira funcional, insígnias e acessórios de uso da Polícia Civil, em conformidade com o § 3º do art. 151 da Lei Complementar nº 13/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 84, de 07.05.07. Intime-se o processado.
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 12.000 - 299/GS/10 Teresina, 06 de setembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **06 / 09 / 2010**, no Processo Administrativo Disciplinar nº **42/GPAD/2009**, instaurada pela Portaria nº 331/GAB/2009, de 01.12.2009;

RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 59 e 66 ambos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO** por **30 (TRINTA)** dias, com perda integral de vencimento, ao servidor **FRANCISCO DE PADUÁ DA SILVA**, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 009.743-8, por ter ele transgredido o disposto no inciso XIII, do artigo 58, da Lei Complementar nº 37/2004. **DETERMINANDO** a apreensão da arma de fogo ao servidor porventura cautelada, bem como a carteira funcional, insígnias e acessórios de uso da Polícia Civil, em conformidade com o § 3º do art. 151 da Lei Complementar nº 13/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 84, de 07.05.07. Intime-se o processado, e;
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 12.000 - 300/GS/10 Teresina, 06 de setembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **06 / 09 / 2010**, no Processo Administrativo Disciplinar nº **31/GPAD/2009**, instaurada pela Portaria nº 267/GAB/2009, de 05.10.2009;

RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 59 e 66 ambos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO**

por **45 (QUARENTA E CINCO)** dias, com perda integral de vencimento, ao servidor **FRANCISCO CASSIMIRO NETO**, Agente de Polícia Civil de 2ª Classe, matrícula nº 130.114-4, por ter ele transgredido o disposto no inciso XIII, do artigo 58, da Lei Complementar nº 37/2004. **DETERMINANDO** a apreensão da arma de fogo ao servidor porventura cautelada, bem como a carteira funcional, insígnias e acessórios de uso da Polícia Civil, em conformidade com o § 3º do art. 151 da Lei Complementar nº 13/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 84, de 07.05.07. Intime-se o processado, e;

- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 12.000- 301 /GS/10 Teresina, 06 de Setembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **06 / 09 / 2010**, na Sindicância Administrativa Disciplinar nº **23/GPAD/ 2009**, instaurada pela Portaria nº 344/GAB/2009, de 07.12.2009;

RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 59 e 65, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 e sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa disciplinar de **ADVERTÊNCIA** ao sindicado **GREGÓRIO LUIZ DE SOUSA**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 009.692-0, por ter ele infringido o disposto no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 37/2004, com as alterações da Lei Complementar nº 084, de 07.05.07, e;
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao sindicado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

OF. 642

LICITAÇÕES E CONTRATOS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

Dispensa de licitação nº. 276/10
Processo nº. 1830/10
Objeto: Aquisição de Medicamentos
Fundamentação: Art. 24, IV da Lei 8.666/93.

Clésia Araújo C. de Queiroz
Coordenadora de Licitação
Matricula 063173-6

OF. 845

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 277/10
Processo nº. 1876/10
Objeto: Material de laboratório
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 279/10
Processo nº. 1871/10
Objeto: Oxigênio líquido refrigerado e medicinal
Empresa: LINDE GASES LTDA
Fatura: 2044154
Valor: R\$ 4.908,00 (Quatro mil, novecentos e oito reais)
Fatura: 162017
Valor: R\$ 58,66 (Cinquenta e oito reais, sessenta e seis centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 278/10
Processo nº 1828/10
Objeto: Parecer cardiológico
Paciente: RN de Eliane Alves da Silva

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 280/10
Processo nº 1713/10
Objeto: Manutenção corretiva de equipamento de ultrassonografia TOSHIBA
Empresa: VISIOMED
Valor: R\$ 4.200,00 (Quatro mil, duzentos reais)

Clésia Araújo C. de Queiroz
Coordenadora de Licitação
Matricula 063173-6

OF. 848

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 049/10
Processo nº. 1885/10
Objeto: Fornecimento de água potável, ref. Agosto/10
Empresa: AGESPISA
Valor: R\$ 1.670,51 (Hum mil, seiscentos e setenta reais, cinquenta e um centavos)
Fundamentação: Art. 25, caput da Lei 8.66/93

Clésia Araújo C. de Queiroz
Coordenadora de Licitação
Matricula 063173-6

OF. 849

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 283/10
Processo nº. 1903/10
Objeto: Oxigênio líquido refrigerado
Empresa: LINDE GASES LTDA
Fatura: 204255
Valor: R\$ 5.600,00 (Cinco mil, seiscentos reais)
Fundamentação: Art. 24, IV da Lei 8.666/93

Marlene de Sousa Vieira
Membro da CPL
Matricula 036048-1

OF. 861

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
RETIFICAÇÃO de publicação no DOE nº 168, de 03 de setembro de 2010, pág. Nº 3

Onde se lê
CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 037/10
PRESIDENTE:
Clésia Araújo Carvalho de Queiroz
Matricula: 063173-6
CPF: 320.028.903-15
MEMBROS:
Clodoveu de Sousa Ribeiro
Matricula: 208009-5
CPF: 470.301.783-00
Maria Clenilda do Nascimento Carvalho
Matricula: 163889-X
CPF: 239.188.964-04
Marlene de Sousa Vieira

Matricula.: 036048-1
CPF.: 226.364.713-91
VIGÊNCIA: 10.08.2011
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93

DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRA
PORTARIA Nº 038/2010
Clésia Araújo Carvalho de Queiroz
Matricula: 063173-6
EQUIPE DE APOIO:
Clodoveu de Sousa Ribeiro
Matricula: 208009-5
Maria Clenilda do Nascimento Carvalho
Matricula: 163889-X
Marlene de Sousa Vieira
Matricula: 036048-1
VIGÊNCIA: 10.08.2010
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 10.520/2002

Leia-se
CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 037/10
PRESIDENTE:
Clésia Araújo Carvalho de Queiroz
Matricula: 063173-6
CPF.: 320.028.903-15
MEMBROS:
Clodoveu de Sousa Ribeiro
Matricula: 208009-5
CPF.: 470.301.783-00
Maria Clenilda do Nascimento Carvalho
Matricula: 163889-X
CPF.: 239.188.964-04
Marlene de Sousa Vieira
Matricula.: 036048-1
CPF.: 226.364.713-91
VIGÊNCIA: 10.08.2011
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93

DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRA
PORTARIA Nº 038/2010
Clésia Araújo Carvalho de Queiroz
Matricula: 063173-6
EQUIPE DE APOIO:
Clodoveu de Sousa Ribeiro
Matricula: 208009-5
Maria Clenilda do Nascimento Carvalho
Matricula: 163889-X
Marlene de Sousa Vieira
Matricula: 036048-1
VIGÊNCIA: 10.08.2011
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 10.520/2002

Clésia Araújo C. de Queiroz
Coordenadora de Licitação
Matricula 063173-6

OF. 862

Governo Do Estado do Piauí
Empresa De Gestão de Recursos do Estado do Piauí – EMGERPI



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONVÊNIO Nº 13/2010
Processo Administrativo: AC.120.1.008733/10.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual nº 13.860 de 22/09/2009, Instrução Normativa Conjunta nº 01/2009/SEPLAN/SEFAZ/CGE de 04/12/2009, no que couber.
CONCEDENTE: Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A – EMGERPI, CNPJ: 06.643.068/0001-75.
CONVENIENTE: Município de Belém do Piauí, no Estado do Piauí, CNPJ: 01.612.560/0001-60.
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Convênio por 90 (noventa) dias.
DATA DA ASSINATURA: Teresina, 06 de setembro de 2010.
ASSINATURAS: Gilberto Antônio Neves Pereira da Silva (Diretor Presidente) e Antônio de Pádua Correia Miranda (Diretor Financeiro e Superintendente) pela EMGERPI e Ademar Aluísio de Carvalho (Prefeito do Município de Belém do Piauí-PI).

OF. 1177



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DAS CIDADES
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2010

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria das Cidades. **CONTRATADA:** R. Melo Construções Ltda. **OBJETO:** Serviços de pavimentação em paralelepípedo da Rua Antônio Fortes, Bairro Centro, com 2.310,00m² no Município de Ipiranga-PI. **FUNDAMENTO LEGAL:** Convite nº 028/2010 CPL/SC. **VALOR CONTRATADO:** R\$ 98.278,07 (noventa e oito mil, duzentos e setenta e oito reais e sete centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 05/08/2010 **VIGÊNCIA:** 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da assinatura. **SECRETÁRIO:** Manoel Castro Dias

EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2010

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria das Cidades. **CONTRATADA:** R.H Construções e Serviços Ltda. **OBJETO:** Serviços de recuperação com melhoramento do revestimento primário de Rodovias Vicinais nos trechos: Ent. Sigefredo Pacheco/ Parafuso Povoado Croatas/ Pov. Mata Escura, zona rural do Município de Juazeiro-PI. **FUNDAMENTO LEGAL:** Convite nº 032/2010 CPL/SC. **VALOR CONTRATADO:** R\$ 147.111,90 (cento e quarenta e sete mil cento e onze reais e noventa centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 12/08/2010 **VIGÊNCIA:** 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da assinatura. **SECRETÁRIO:** Manoel Castro Dias

EXTRATO DE CONTRATO Nº 74/2010

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria das Cidades. **CONTRATADA:** R.H Construções e Serviços Ltda. **OBJETO:** Serviços de recuperação com melhoramento do revestimento primário de Rodovias Vicinais nos trechos: Povoado Buriti de Santo Antonio/ Siriema-Povoado Buriti de Santo Antonio / Povoado Mãe D'água, zona rural do Município de Juazeiro-PI. **FUNDAMENTO LEGAL:** Convite nº 033/2010 CPL/SC. **VALOR CONTRATADO:** R\$ 146.972,30 (cento e quarenta e seis mil novecentos e setenta e dois reais e trinta centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 12/08/2010 **VIGÊNCIA:** 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da assinatura. **SECRETÁRIO:** Manoel Castro Dias

EXTRATO DE CONTRATO Nº 75/2010

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria das Cidades. **CONTRATADA:** R.H Construções e Serviços Ltda. **OBJETO:** Serviços de recuperação com melhoramento do revestimento primário de Rodovias Vicinais nos trechos: Sede/ Angical/ Olho D'água Grande/ Bom Jardim/ Volta da Jurema-PI -115/ Canto do Agreste/ São Bento/ Croata, zona rural do Município de Juazeiro-PI. **FUNDAMENTO LEGAL:** Convite nº 035/2010 CPL/SC. **VALOR CONTRATADO:** R\$ 146.519,38 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e dezanove reais e trinta e oito centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 10/08/2010 **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura. **SECRETÁRIO:** Manoel Castro Dias

EXTRATO DE CONTRATO Nº 78/2010

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria das Cidades. **CONTRATADA:** R.H Construções e Serviços Ltda. **OBJETO:** Serviços de recuperação com melhoramento do revestimento primário de Rodovias Vicinais nos trechos: Localidades Tabuleiro Comprido / Povoado Riacho – Tabuleiro Comprido/ Assentamento São José/ Assentamento Campestre, zona rural do Município de Jatobá do Piauí – PI. **FUNDAMENTO LEGAL:** Convite nº 038/2010 CPL/SC. **VALOR CONTRATADO:** R\$ 145.650,45 (cento e quarenta e cinco mil seiscentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 12/08/2010 **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura. **SECRETÁRIO:** Manoel Castro Dias

EXTRATO DE CONTRATO Nº 79/2010

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria das Cidades. **CONTRATADA:** R.H Construções e Serviços Ltda. **OBJETO:** Serviços de pavimentação das ruas Projetadas 01 e 02 do bairro Cacimbinhas com área total de 2.320 m² na sede do Município de Fronteiras-PI. **FUNDAMENTO LEGAL:** Convite nº 025/2010 CPL/SC. **VALOR CONTRATADO:** R\$ 102.176,00 (cento e dois mil cento e setenta e seis reais). **DATA DA ASSINATURA:** 12/08/2010 **VIGÊNCIA:** 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da assinatura. **SECRETÁRIO:** Manoel Castro Dias

EXTRATO DE CONTRATO Nº 80/2010

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria das Cidades. **CONTRATADA:** R.H Construções e Serviços Ltda. **OBJETO:** Serviços de pavimentação em paralelepípedo de vias de circulação internas do Hospital Municipal Norberto Angelo Pereira (2.800,0m²) no Município de Fronteiras-PI. **FUNDAMENTO LEGAL:** Convite nº 024/2010 CPL/SC. **VALOR CONTRATADO:** R\$ 125.679,60 (cento e vinte e cinco

mil seiscentos e setenta e nove reais e sessenta centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 12/08/2010 **VIGÊNCIA:** 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da assinatura. **SECRETÁRIO:** Manoel Castro Dias

EXTRATO DE CONTRATO Nº 81/2010

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria das Cidades. **CONTRATADA:** R.H Construções e Serviços Ltda. **OBJETO:** Serviços de pavimentação em paralelepípedo das Ruas Rio Grande do Sul, Oeiras e Regeneração, no Município de Miguel Alves-PI. **FUNDAMENTO LEGAL:** Convite nº 031/2010 CPL/SC. **VALOR CONTRATADO:** R\$ 139.792,82 (cento e vinte e nove mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 30/08/2010 **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura. **SECRETÁRIO:** Manoel Castro Dias

EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2010

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria das Cidades. **CONTRATADA:** MJP CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA. **OBJETO:** Execução dos serviços de melhoria e expansão do sistema de abastecimento de água no Município São Miguel do Tapuió-PI. **FUNDAMENTO LEGAL:** Tomada de Preço nº 014/2010 CPL/SC. **VALOR CONTRATADO:** R\$ 780.000,00 (Setecentos e oitenta mil reais). **DATA DA ASSINATURA:** 18/06/2010 **VIGÊNCIA:** 240 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura. **SECRETÁRIO:** Manoel Castro Dias

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005/2008 AO CONVÊNIO Nº 45000-012/2008

ESPECIE: 5º Termo Aditivo “ex officio” de prorrogação de vigência do Convênio nº 45000-012/2008, celebrado entre o Estado do Piauí, com a intervenção da Secretaria das Cidades e o Município de São José do Piauí-PI, para a execução de Pavimentação em Paralelepípedo no território do Convenente. **OBJETO:** prorrogação de ofício da vigência do Convênio nº 45000-012/2008, por 120 (cento e vinte) dias, à contar de 10/02/2010, em decorrência do atraso na liberação dos recursos financeiros: **DATA DA ASSINATURA:** 10/02/2010. **SIGNATÁRIOS:** Flávio Rodrigues Nogueira.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005/2008 AO CONVÊNIO Nº 45000-012/2008

ESPECIE: 6º Termo Aditivo “ex officio” de prorrogação de vigência do Convênio nº 45000-012/2008, celebrado entre o Estado do Piauí, com a intervenção da Secretaria das Cidades e o Município de São José do Piauí-PI, para a execução de Pavimentação em Paralelepípedo no território do Convenente. **OBJETO:** prorrogação de ofício da vigência do Convênio nº 45000-012/2008, por 120 (cento e vinte) dias, à contar de 10/06/2010, em decorrência do atraso na liberação dos recursos financeiros: **DATA DA ASSINATURA:** 10/06/2010. **SIGNATÁRIOS:** José Ribamar Bastos.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005/2008 AO CONVÊNIO Nº 45000-012/2008

ESPECIE: 7º Termo Aditivo “ex officio” de prorrogação de vigência do Convênio nº 45000-012/2008, celebrado entre o Estado do Piauí, com a intervenção da Secretaria das Cidades e o Município de São José do Piauí-PI, para a execução de Pavimentação em Paralelepípedo no território do Convenente. **OBJETO:** prorrogação de ofício da vigência do Convênio nº 45000-012/2008, por 120 (cento e vinte) dias, à contar de 08/10/2010, em decorrência do atraso na liberação dos recursos financeiros: **DATA DA ASSINATURA:** 08/10/2010. **SIGNATÁRIOS:** Manoel de Castro Dias.

OF. 759



POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDANTE GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Ato Administrativo:

Contrato de Adesão ao SRP Nº 089/2010 – PMPI
Ata de Registro de Preços 062/2009 – PP 040/2009 SAM- Fortaleza-CE
PROJETO RONDA CIDADÃO
PROCESSO nº AA.028.1.009532/10-65.

Objeto: Aquisição de Sistema de Videomonitoramento, controle de acesso e sistema de alarmes com a infra-estruturadora de comunicação necessária (cabeada e não cabeada);

Contratante: Polícia Militar do Piauí;

Contratada: Nucleo Informática Comercio e Serviços LTDA;

CNPJ sob Nº 12.340.758/0001-58 – **Insc. Estadual nº** 06.074.360-3;

Valor: R\$ valor R\$: 1.381.053,40;

Vigência: Até 31/12/2010;

Fund. legal: Art. 15, §3º da lei 8.666/93 c/c com o Art. 8º do Decreto Federal 3.931/01;

Informações: CPL/QCG/PMPI, Avenida Higino Cunha, 1750/sul – Bairro Ilhotas, CEP 64.014-220 - Fone: (0xx86) 8819-3691, no horário de expediente: 08:00 às 12:30hs.

OF. 273



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

Extrato de Termos Aditivos a Contratos - 2010

Referência: Termo Aditivo Nº01 Contrato Nº12/09–Proc. Nº 16.518/2008
Contratante: Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí.
Contratada: Architectus S/S EPP
Objeto Contratual: elaboração do projeto de recuperação e revitalização do conjunto arquitetônico do Porto das Barcas em Parnaíba - Piauí.
Objeto do Aditamento: a prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias e vigência contratual por mais 195 (cento e noventa e cinco) dias a contar da data da assinatura deste instrumento.
Data da Assinatura: 06.08.10.
Assinam: Antônio Avelino Rocha de Neiva (pela Contratante) e Alexandre Lacerda Landim (pela Contratada).

Referência: Termo Aditivo Nº03 Contrato Nº 203/08–Proc. Nº 16.958/2008
Contratante: Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí.
Contratada: Construtora Belart Ltda
Objeto Contratual: Construção de Auditório, Zona Urbana, no município de Pedro II – PI.
Objeto do Aditamento: a execução de serviços extras no valor de R\$ 23.595,31 (vinte e três mil quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos), decorrentes da supressão no valor de R\$ 7.926,28 (sete mil novecentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos) e do acréscimo no valor de R\$ 31.521,59 (trinta e um mil quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos) ficando o contrato original no valor de R\$ 149.688,65 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).
Data da Assinatura: 02.09.10.
Assinam: Antônio Avelino Rocha de Neiva (pela Contratante) e Tertulina Maria do Carmo (pela Contratada).

OF. 948



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 05236/2010-UESPI

Objeto: Serviços complementar de Limpeza Campus Campo Maior/PI
Motivação: Necessidade de complementação de serviço iniciado em decorrência de falha no planejamento inicial – urgência para atendimento da necessidade.

Interessada: Universidade Estadual do Piauí - UESPI

Empresa Selecionada: Continental Serviços e Manutenção - LTDA

Fundamento Legal: Inciso IV do art. 24 –Lei 8.666/93

EXTRATO DE ADESÃO AO SRP/UESPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO 06497/2010-UESPI

Ato: Ato de Cooperação Técnica 003-AD/2010-AJEA/CPL/UESPI – Liberação Nº 003 -AD/2010/UESPI.

Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ x MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA.

Objeto: Adesão ao SRP da UESPI - condição de Carona – Possibilidade Jurídica.

Objetivo: Utilizar preços registrados na Ata SRP/FUESPI/UESPI – Bens Comuns – Pregão Presencial 008/2010/UESPI – Processo Administrativo Nº 02253/2010-UESPI – ATUALIZAÇÕES.

Finalidade: Otimizar contratações para atendimento de necessidades de interesse do requerente.

Fundamento Legal: Decreto Estadual 11.319/04

Outras Informações: AJEA/CPL/UESPI – Sala da Comissão de Licitações da UESPI.

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO 04288/2010 – UESPI

Ato: Convênio nº 024/2010

PARTES: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI e SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

OBJETO: Estabelecer condições para viabilizar a concessão de estágio visando a complementação de ensino e da aprendizagem.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos.

Data da Assinatura: 27/08/2010

Assinaram pelas partes: MANOEL JESUS MEMÓRIA CAMPÊLO E CLACEANA MARIA MONTEIRO DE ARAÚJO PINHEIRO LANDIM

OF. 546



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - PROPLAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – DIPLAN



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Ref. **PROCESSO ADMINISTRATIVO** 09129/2009-UESPI
Ato: Contrato Administrativo nº 044/2010 - UESPI
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI x EMPRESA CALIFÓRNIA REPRESENTAÇÕES LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nas leitoras ópticas opscan 8 (tombo 10766) opscan 4 (tombo 5360) e opscan 3 (tombo 3470), inclusa a utilização de material genuíno.
VALOR TOTAL: R\$ 33.273,55 (Trinta e três mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)
Data da assinatura: 02.09.2010.

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Ref. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 03689/2010-FUESPI
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI x ALLEGHENY INTERNATIONAL (EUA)
OBJETO: Havendo a possibilidade, a AI trabalhará junto aos representantes da FUESPI para identificar as oportunidades de pesquisas de natureza educacional e clínica no AGH ou Norton em outros associados ao AI.
VIGENCIA: 05/07/2010 a 05/07/2015.
Data da assinatura: 05.07.2010.

OF. 545



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 00.003.602/2009/CCEL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 122/2009/CCEL

Interessada: Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIO DE “AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO” NA FORMA DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO ELETRÔNICOS (CARTÕES ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ELETRÔNICOS), DOTADOS DE TECNOLOGIA APROPRIADA, COM RECARGAS MENSÁIS NOS CARTÕES; ASSIM COMO DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES (VALES-ALIMENTAÇÃO/VALES-REFEIÇÃO) POR MEIO DE BILHETES EM PAPEL.
Data de Abertura: 28 de setembro de 2010, às 09:00 (nove) horas;
Local: Sala dos Pregões da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, situado na Av. Pedro Freitas, s/n Centro Administrativo, bloco “I”, São Pedro, FONE: (86)3216-1000 / 3216-9050 - CEP: 64.018-200, Teresina – Piauí.
O Edital pode ser adquirido junto à CCEL/PI, no endereço acima mencionado, em dias úteis de segunda a sexta-feira, de 07:30 h às 13:30 h ou e-mail cel@cel.gov.pi.com.br

Teresina – PI, 08 de setembro de 2010.

Walter Carlos Lima
Pregoeiro CCEL/PI

Edson Alves de Andrade Filho
Coordenador Geral da Coordenadoria de
Controle de Licitações – CCEL – Em Exercício

OF. 1018

CONVÊNIO Nº 003/2010

Proc. Adm. Nº 00822/2010

Partes: Defensoria Pública do Estado do Piauí e a Faculdade SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE – SESPI, FACULDADE PIAUIENSE – FAP. **Objeto:** Estabelecer, por via de Estágio Extracurricular, a cooperação mútua entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ e a FACULDADE FAP, propiciando ao estagiário, formação profissional teórica e prática.

Data da Assinatura: 25/08/2010.

OF. 488

OUTROS

Maria Bernardete Kappes, torna público que requereu junto à SEMAR, o pedido de LP (Licença Prévia), LI (Licença de Instalação) e LO, para desenvolvimento de projeto agrícola, na FAZ. SANTA MARIA, zona rural do município de Uruçuí-PI.

Alexandre Langer, torna público que requereu junto à SEMAR, o pedido de LP (Licença Prévia), LI (Licença de Instalação) e LO, para desenvolvimento de projeto agrícola, na FAZ. TRÊS DE MAIO, zona rural do município de Uruçuí-PI.

Daniel Reinaldo Schimdt, torna público que recebeu junto à SEMAR, a LP (Licença Prévia), LI (Licença de Instalação) e LO, para desenvolvimento da atividade de carvoejamento, na FAZ. CHAPADINHA, zona rural do município de Sebastião Barros-PI.

Agropecuária Festugatto LTDA, torna público que recebeu junto à SEMAR, a LP (Licença Prévia), LI (Licença de Instalação) e está requerendo a LO (Licença de Operação), para desenvolvimento da atividade agrícola, na FAZ. Festugatto, zona rural do Mun. de Uruçuí-PI

P.P. 11988

AVISO

A FLORAMEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, torna público que requereu à SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAR, a **Outorga Preventiva e de Uso de Recursos Hídricos**, para: O poço tubular profundo localizado na via Estrutural Arterial-01, nº 62.266 – Pólo Industrial Sul – Teresina-PI.

Denominação da Fonte: **Poço Tubular**
Localização geográfica: Latitude **05° 12' 06,3" Sul** – Longitude **2° 44' 37,5" W**
Localização hidrográfica: **Bacia – Parnaíba Sub-bacia – POTI**
Volume requerido (m³/ano): **4.800**
Finalidade do uso da água: **ABASTECIMENTO**

Teresina, 03 de Setembro de 2010

P.P. 11989

A.S.C DE OLIVEIRA CNPJ: 08.506.262/0001-10, torna público que requere à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Licença de Operação para confecção de esquadrias e beneficiamento de madeira, situado na Av. Rosapolis, nº 2199 Bairro Rosapolis Parnaíba-Piauí Foi determinado estudo de impacto ambiental.

P.P. 11990